DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 956, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Cria o Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal da Cultura - CMC como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito do município de Álvaro de Carvalho, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 3° O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 4º As deliberações do Conselho Municipal da Cultura registradas em Ata, deverão ser publicadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 5° Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;

II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;

IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;

V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;

VI - Propor a política cultural do Município;

VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;

VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;

IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;

X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;

XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;

XII - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura;

XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;

XIV - Compete ao Conselho Municipal da Cultura a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FAC.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cultura será composto de 8 (oito) membros, sendo 4 do Poder Público Municipal e 4 da Sociedade Civil:

I - representantes do Poder Público;

II - representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos órgãos:

a) um do Gabinete do Prefeito;

b) um do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

c) um do Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; e

d) um do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social.

§1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, nos termos que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público, devendo ser dispensado do trabalho durante o tempo em que estiver participando das reuniões junto ao Conselho.

§3º O afastamento dos representantes do governo deverá ser previamente comunicado e justificado para não prejudicar as atividades do conselho.

§4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o §3º.

Art. 8º A representação da sociedade civil junto ao Conselho da Cultura garantirá a participação da população por meio de organizações representativas e diversos segmentos da cidade:

a) Entidade Social;

b) Comércio local;

c) Artistas do município;

d) Trabalhadores rurais e urbanos;

e) Artesãos;

f) Representantes de pessoas físicas e jurídicas com ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura no município;

§1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput, serão indicados por ofício, diretamente ao Chefe do Executivo.

§2º O mandato no Conselho Municipal da Cultura pertencerá as entidades ou segmentos da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§3º A substituição dos representantes da sociedade civil deverá ser previamente comunicada e justificada para não prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cultura será constituído mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§1º A Portaria deverá conter:

a) nomes dos órgãos do Poder Público Municipal e dos respectivos representantes indicados, titulares e suplentes;

b) nomes das organizações da sociedade civil organizada e dos segmentos da inciativa privada, e dos respectivos representantes, titulares e suplentes.

§2º O ato de constituição do conselho, para sua eficácia, deverá ser publicado na integra e na imprensa oficial.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 12 O Conselho Municipal da Cultura terá 150 dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 13 A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

Art. 14 O Conselho Municipal da Cultura será instalado até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 15 É expressamente vedado aos membros do Conselho Municipal da Cultura:

I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.

II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;

III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades promovidas pelo Conselho;

IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;

V - Faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;

VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

VIII - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 16 Fica criado na estrutura organizacional do Município de Álvaro de Carvalho o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais.

Art. 17 O Fomento às Atividades Culturais tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1° O Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FAC é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2° Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

§ 3º Os recursos do FAC serão administrados pelo Conselho Municipal da Cultura e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§ 4º O Departamento Municipal da Administração e Finanças fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5° Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos serão liberados somente após aprovados pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 18 São beneficiários do FAC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 19 Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FAC, aos servidores públicos municipais, dos poderes do Executivo e Legislativo.

Art. 20 Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Álvaro de Carvalho estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo FAC.

Art. 21 São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Culturais de Álvaro de Carvalho:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA do Poder Executivo;

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 22 O FAC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução.

§ 2º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3° Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FAC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Art. 23 O FAC abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - Artes Cênicas - circo, dança, teatro e ópera;

II - Artes Gráficas;

III - Artes Plásticas - cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;

IV - Carnaval e Festas Populares;

V - Folclore e Tradição;

VI - Literatura - biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

VII - Música e registros fonográficos;

VIII - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

Art. 24 O Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Álvaro de Carvalho, na forma da Lei.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de junho de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.619, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, em consonância com o art. 209 da Lei Complementar nº 1, de 20 de janeiro de 2015, abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora NATHALIA BERNARDES DOS SANTOS, Dentista, em razão dos fatos narrados no Memorando Especial e demais documentos apresentados pelo Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, necessária a apuração dos fatos: Trata-se de relato por paciente que fora para realizar uma exodontia dental, retornando a unidade com quadro de muita dor, assim, a ser submetida a nova avaliação por outro profissional se constatou ponto na língua, retalho lingual aberto e presença de duas raízes residuais, tudo conforme documentação acostada ao presente processo administrativo, assim, "in tese", a servidora faltou com seus deveres funcionais violando as disposições do Estatuto dos Servidores municipais de Álvaro de Carvalho, especialmente violação ao artigo 178, inciso XIV, sujeita às penalidades do artigo 188, combinado com o artigo 193, inciso XIII - transgressão dos incisos VIII a XVII do art. 178.

Art. 2º Designa as servidoras abaixo relacionadas para comporem, sob a presidência da primeira, a Comissão Processante:

I - Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins, presidente;

II - Gisela Aparecida Moia, membro; e

III - Renata Cristina Lanzi Dias Campos, membro.

Parágrafo Único. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimação do Processo Administrativo Disciplinar, contados da data da instauração dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual prazo.

Art. 3º A comissão na realização dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser acompanhada pelo Departamento Jurídico do Município e será assessorada pelo Assessor Jurídico - Dr. Edison Pereira da Silva.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.563, de 20 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 25 de junho de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Na Edição **1147** de **17/05/2024**, a página 2 (dois), onde lia-se:

"**Valor – R$ 28.766,40**" leia-se:

"Valor – R$ 29.592,00".

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO visando futuras e eventuais aquisições de cilindros e fornecimento de gás oxigênio medicinal de $1m^3$ e $10m^3$, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. O certame será do tipo **"Menor Preço por Item"**. A sessão pública eletrônica terá início a partir das 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 11/07/2024, através do site http://186.224.1.38:8079/comprasedital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 27 de Junho de 2024. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....